

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, conforme especificações abaixo:

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Fundação FACEV, no desenvolvimento de suas atividades, necessita frequentemente contratar serviços de agenciamento de viagens para o deslocamento de pesquisadores, equipe técnica e convidados vinculados aos projetos por ela geridos. A presente Seleção Pública justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo das demandas de emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos, proporcionando maior eficiência administrativa e padronização dos procedimentos de contratação.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão autorizados, por meio de autorização formal expedida pelo gestor do projeto;
- 3.2. Os serviços da empresa PROPONENTE VENCEDORA deverão ser realizados à medida que forem solicitados, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, endosso, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com seguro, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, para atender às necessidades dos projetos geridos pela Fundação Facev.

4. DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços será de acordo com as autorizações formais expedidas pelo gestor do projeto ou por solicitação de responsável indicado pela Fundação. Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados
- 4.2. As cotações com as opções de voos devem ser enviadas em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial.
- 4.3. Após a confirmação da FACEV, a emissão da passagem e envio do bilhete deverá ocorrer em no máximo 4 (quatro) horas.
- 4.4. Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade da FACEV.
- 4.5. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

- 4.6. Na emissão de passagens aéreas internacionais, devem ser observadas as normas estatuídas pela International Air Transport Association – IATA.
- 4.7. Os bilhetes não utilizados ou cancelados deverão ser reembolsados dentro do prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal da FACEV, sendo que esse prazo admitirá prorrogação de acordo com as condições especificadas de cada companhia aérea, mediante solicitação justificada da contratada.
- 4.8. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pela Facev, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.

5. DA FONTE DE RECURSO

- 5.1. Os pagamentos estarão condicionados à liberação de recursos por parte do Projeto nº 02 – Gestão Administrativa ou por conta dos projetos demandantes, conforme venha a ser o caso.

6. DA REQUISIÇÃO DAS PASSAGENS

- 6.1. Serão utilizados procedimentos de solicitação de cotação e posterior solicitação de emissão de passagem, via e-mail;
- 6.2. A FACEV informará, no ato da solicitação de emissão de passagens, a origem, destino, datas e demais requisitos da viagem.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A emissão da passagem somente estará autorizada após aprovação formal da Facev, via e-mail;
- 7.2. Após a aprovação do orçamento e a autorização para emissão de passagem, a proponente vencedora emitirá a passagem que deverá ser imediatamente compartilhada com a Facev e o passageiro, de forma simultânea, via e-mail.
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de contato específico para atender às compras diretas realizadas em nome da CONTRATANTE por coordenadores de projetos devidamente identificados, mediante apresentação de seus dados pessoais, código do projeto na Fundação Facev e justificativa da aquisição. Esse atendimento deverá ocorrer também em sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial, sempre que a compra de passagens se der em caráter de urgência.
- 7.3.1. Nas situações de compra direta, a CONTRATADA deverá formalizar, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, todas as informações referentes ao bilhete emitido, bem como os dados do solicitante.

8. DA SUSPENSÃO DO PEDIDO DE RESERVA DE PASSAGENS

- 8.1. A FACEV poderá determinar, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão da reserva emitida;

9. DO CANCELAMENTO DE PASSAGENS EMITIDAS

- 9.1. A FACEV poderá cancelar e ser restituída, quando for o caso, passagens aéreas emitidas e que não tenham sido direcionadas ao passageiro em

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

tempo hábil para organização da viagem e chegada ao aeroporto de embarque em tempo hábil para decolagem.

- 9.2. Deverá haver a apuração do prazo entre a solicitação da cotação, aprovação da reserva, a emissão da passagem e o envio ao passageiro do bilhete de embarque, identificando em qual fase do processo houve falha e devendo a instituição responsável pela falha, arcar com o valor do bilhete não utilizado.
- 9.3. O montante apurado pela PROPONENTE VENCEDORA e validado pela FACEV determinará o valor a ser pago pela passagem cancelada, ficando registrado nos autos do pedido de compra.
- 9.4. A apuração do valor da passagem cancelada, prevalecerá sobre qualquer outro cálculo que a PROPONENTE VENCEDORA possa apresentar;
- 9.5. O cancelamento de pedidos de compra de passagem que não tenha sido iniciada sua emissão pela PROPONENTE VENCEDORA não será objeto de pagamento na medida em que é nula a sua execução.

10. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 10.1. A aferição dos serviços será realizada mediante conferência das passagens emitidas, remarcadas, canceladas ou reembolsadas, conforme solicitações formalmente autorizadas pela FACEV.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATADA se obrigará a atender prontamente às solicitações da FACEV, para emissão de passagens aéreas, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da autorização para emissão.
- 11.2. A PROPONENTE VENCEDORA deverá disponibilizar informações para que a FACEV possa acompanhar as atividades em execução para o atendimento autorizações de emissões;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todas as informações necessárias para que a proponente vencedora possa realizar a prestação de serviço dentro das normas desta Seleção Pública.
- 12.2. Indicar os locais, horários e as principais orientações com relação à prestação de serviço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 13.1. Executar a prestação do serviço contratado, atendendo às solicitações autorizadas pela FACEV e a todas as condições do termo de referência e do instrumento contratual;
- 13.2. Atender a todos os pedidos de orçamento de passagem aérea, solicitados pela FACEV, em até 02 (duas) horas após envio da proposta. Nesse caso, a CONTRATADA deverá enviar o orçamento solicitado para o e-mail indicado pela FACEV, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados,

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

E-mail

secretaria@facev.org.br

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

- domingos ou feriados, quando necessário, devendo sempre entrar em contato com a FACEV para confirmar o recebimento do e-mail; Em caso de emissão de bilhete físico, a CONTRATADA deverá entregá-lo no local indicado pela FACEV, nos prazos estipulados;
- 13.3. Providenciar a marcação de passagens aéreas, assistência para o check-in e retorno nos horários estabelecidos, inclusive providenciando remarcação nas antecipações de retornos e reservas. Em princípio, o atendimento será feito através de contato telefônico e/ou e-mail, ficando a CONTRATADA obrigada a informar todos os horários e todas as companhias aéreas operantes, independentemente da tarifa, para que o usuário possa proceder à escolha mais conveniente;
 - 13.4. Cancelar, imediatamente, junto à Companhia Aérea, os bilhetes emitidos e recebidos sempre que solicitado pela FACEV;
 - 13.5. Fornecer, sempre que houver aumento dos preços, toda a documentação necessária à comprovação de que os preços cobrados pelas passagens aéreas são os praticados pelas Companhias Aéreas;
 - 13.6. Entregar as faturas e/ou Notas Fiscais correspondentes às passagens emitidas no endereço da FACEV, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do prazo para o pagamento,
 - 13.7. Assistir a FACEV em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens tais como extravio de bagagem, check-in antecipado, cancelamentos e remarcações de voos, prestando apoio administrativo junto à companhia aérea.
 - 13.8. Nos casos de cancelamento ou solicitação de reembolso, a CONTRATADA deverá encaminhar à FACEV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, demonstrativo detalhado contendo:
 - a) valor da tarifa originalmente emitida;
 - b) valor da taxa de embarque;
 - c) valor das taxas de cancelamento eventualmente aplicadas pela companhia aérea;
 - d) valor das multas de reembolso, quando houver;
 - e) valor líquido a ser reembolsado à FACEV;
 - f) documentação comprobatória emitida pela companhia aérea ou sistema de reservas que demonstre os valores informados.
 - 13.9. Os cancelamentos e reembolsos que ocorrerem por culpa da CONTRATADA deverão ocorrer por conta desta.
 - 13.10. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 13.11. Manter-se em situação regular com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - 13.12. Os serviços abrangerão o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional em todas as companhias aéreas que operam no território nacional e internacional;
 - 13.13. A CONTRATADA se obrigará a atender prontamente às solicitações da FACEV, para emissão de passagens aéreas, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da autorização para emissão enviada pela FACEV;
 - 13.14. A CONTRATADA se obrigará a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção à

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

- necessidade do serviço a ser solicitado pela FACEV;
- 13.15. Comunicar à FACEV, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela FACEV, ficando obrigada a providenciar outro voo em condições semelhantes ao voo anteriormente escolhido;
 - 13.16. Marcar os assentos quando solicitado;
 - 13.17. Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, à FACEV a ocorrência de situações que geraram reembolso de bilhetes, enviando informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;
 - 13.18. Reembolsar à FACEV o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o comunicado de não utilização, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
 - 13.19. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
 - 13.20. O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados após o faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação formal da FACEV, sendo que esse prazo admitirá prorrogação de acordo com as condições especificadas de cada companhia aérea, mediante solicitação justificada da contratada;
 - 13.21. Manter serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências;
 - 13.22. Efetuar alteração dos horários de voos quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas aéreas para a correta emissão do bilhete com as alterações efetuadas;
 - 13.23. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades;
 - 13.24. Informar, por e-mail, por ocasião da requisição das passagens aéreas, as tarifas promocionais e econômicas oferecidas pelas companhias aéreas, se for o caso, fornecendo, sempre que solicitado pela FACEV, horários, roteiros e opções de viagens e prestando assessoramento, a fim de possibilitar melhores escolhas;
 - 13.25. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a tabela de preços e de descontos promocionais;
 - 13.26. Arcar com eventuais prejuízos causados à FACEV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços ou no fornecimento do objeto contratado;
 - 13.27. Indicar a FACEV, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
 - 13.27.1. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;
 - 13.27.2. Um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

- bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos
- 13.28. Indicar, por intermédio de carta endereçada a FACEV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Modelo de Proposta Definitiva de Preços (Anexo IV do Edital), que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
 - 13.29. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
 - 13.30. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;
 - 13.31. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente;
 - 13.32. Proceder entrega das passagens aéreas nos locais indicados pela FACEV;
 - 13.33. Confirmar as reservas prontamente, através de e-mail ou fax, conforme endereço citado nas solicitações;
 - 13.34. Providenciar a imediata correção, quando houver substituição ou cancelamento de reserva;
 - 13.35. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
 - 13.36. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
 - 13.37. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FACEV não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - 13.38. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
 - 13.39. O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização;
 - 13.40. Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais causados à FACEV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
 - 13.41. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da FACEV;
 - 13.42. Executar os serviços descritos neste Edital, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
 - 13.43. Assessorar e implementar definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete, desembarço de bagagens e reserva;
 - 13.44. Repassar à FACEV integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, bem como todas as vantagens e tarifas-acordo concedidas pelas companhias aéreas;
 - 13.45. Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o Edital e seus Anexos, a proposta apresentada, repassando a FACEV, eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e vantagens concedidas ao público em geral;

 Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

 Telefone

(31) 3612-3800

 Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

 E-mail

secretaria@facev.org.br

- 13.46. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da FACEV;
- 13.47. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a FACEV;
- 13.48. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- 13.49. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 13.50. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela FACEV, para a execução do contrato;
- 13.51. Transferir, para a FACEV, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das obrigações, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições necessárias para tais descontos.
- 13.52. A CONTRATADA obriga-se ainda a buscar sempre as contratações mais vantajosas para a FACEV;
- 13.53. Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;
- 13.54. Apresentar, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 5.51 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade. No caso de nova agência de viagem consolidadora, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 8 deste Edital;
- 13.55. Em casos excepcionais cabe à FACEV comunicar à empresa vencedora da Seleção Pública a mudança de tarifa para a Classe Executiva ou 1ª. Classe, de acordo com a justificativa apresentada pelo interessado, com autorização da Financiadora e do Administrador do Projeto na FACEV. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar compra de passagens dessa natureza sem autorização expressa da FACEV, ficando sob sua exclusiva responsabilidade despesas assim efetuadas;
- 13.56. Emitir faturas e/ou notas fiscais especificando os valores da tarifa, taxa de embarque, impostos a serem retidos, percentual de desconto e outros (se houver), o centro de custo e o número da Ordem de Serviço – OS – encaminhada pela FACEV;
- 13.57. Nos casos em que inexistir autorização formal da Facev, deverá ser especificada a compra direta com o nome do solicitante, contato de e-mail e/ou telefone, finalidade da compra e o Número do Projeto que arcará com essa despesa na FACEV.
- 13.58. Emitir relatórios gerenciais mensais, que deverão ser enviados para a Sede da FACEV. Neste relatório devem constar a relação de bilhetes voados e não voados emitidos no período;
- 13.59. A licitante vencedora não poderá em nenhuma hipótese fazer cobrança de taxa DU (ou Remuneração Do Agente De Viagem – RAV);
- 13.60. Apresentar à contratada, sempre que exigida cotação de tarifas, todas as opções de preços, inclusive as que obtiverem ou não reembolso, para que a CONTRATANTE, faça a melhor opção financeira da compra.

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Facev poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa na forma prevista no subitem 16.2;
 - c) Suspensão temporária de contratar com a Facev, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.2. A proponente vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:
- a) a) Se não fornecer o serviço no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela FACEV, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do futuro contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;
 - b) b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o contrato cancelado, sujeitando-se a proponente vencedora ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do item a que diz respeito.
- 14.2. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- 14.3. Havendo rescisão por culpa da PROPONENTE VENCEDORA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no instrumento contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo da Sr. Fernando Agostinho da Silva, ou a quem esta designar.
- 15.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência pela CONTRATADA.
- 15.3. A fiscalização exercida pela FACEV não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços contratados.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. No valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.
- 16.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador do projeto após emissão da passagem e apresentação da documentação fiscal correspondente, através de ordem bancária a favor da proponente vencedora, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto;
- 16.3. Deverá constar na fatura discriminativa: valor da tarifa, taxa de embarque, impostos a serem retidos, percentual de desconto e outros (se houver), o centro de custo .
- 16.4. A FACEV efetuará o pagamento somente à proponente vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica , vedada sua negociação com terceiros.
- 16.5. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br

do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

- 16.6. A FACEV somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela PROPONENTE VENCEDORA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, código do projeto, finalidade da compra, dados do voo e passageiro.
- 16.7. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FACEV, ou de pessoa por ela designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a FACEV.
- 16.8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. VALOR ESTIMADO

- 17.1. O valor total do serviço a ser prestado no período de 1 ano está estimado em R\$ 221.996,44 (Duzentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos). O referido valor constitui mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral pela FACEV.
- 17.2. Considerando que a demanda por passagens aéreas está diretamente relacionada à execução dos projetos apoiados pela FACEV, cujas necessidades podem variar durante a vigência contratual, o valor estimado foi definido com base no histórico de consumo da Fundação, permanecendo resguardada a possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais nos limites previstos no instrumento contratual e na regulamentação aplicável.

Viçosa, 16 de junho de 2026.

Fernando Agostinho da Silva
Superintendente

Localização

Vila Giannetti, casa 3,
Campus Universitário UFV,
Viçosa/MG - 36570-900

Telefone

(31) 3612-3800

Telefone (WhatsApp)

(31) 9 9755-9560

E-mail

secretaria@facev.org.br